



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220912-02/GAB/PMQ/PA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-015-REPUBLICADO
CONTRATO Nº 20230348

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Cônego Siqueira Mendes, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.574.716/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) JOSUE GERALDO DE SANTANA, SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 902.436.842-15, residente na RUA: JOSE BONIFACIO ALVES Nº 36, e de outro lado a firma DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITAL., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.234.179/0001-00, estabelecida à AV RODOLFO CHERMONT, Nº 40, PASS SAO JOSE, MARAMBAIA, Belém-PA, CEP 66615-170, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADY DOS SANTOS MONTEIRO, residente na AVENIDA RODOLFO CHERMONT, Nº 236, MARAMBAIA, Belém-PA, CEP 66615-170, portador do(a) CPF 482.755.812-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-015-REP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER A PREFEITURA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
128576	ALFINETE P/ MURAL - Marca.: BRW	UNIDADE	5,00	3,890	19,45
128579	ALMOFADA P/ CARIMBO TAM: 3, COR: AZUL E PRETA - Marc	UNIDADE	16,00	4,500	72,00
	a.: STAR				
128580	APAGADOR PARA QUADRO MAGNETICO. TAM 14x5x3 cm - Marc	UNIDADE	24,00	5,530	132,72
	a.: SOUZA REIS				
128582	APAGADOR DE QUADRO BRANCO=ACABAMENTO EM PLASTICO MED	UNIDADE	32,00	7,000	224,00
	INDO APROX 15X06CM - Marca.: STAR				
128583	APONTADOR P/ LAPIS DE FERRO - Marca.: LEONORA	UNIDADE	8,00	2,000	16,00
128584	APONTADOR P/ LAPIS C/ DEPOSITO - Marca.: LEONORA	UNIDADE	8,00	2,780	22,24
128586	.BALÃO CORES VARIADAS PCT C/50 - Marca.: SÃO ROQUE	PACOTE	45,00	5,000	225,00
128587	BARBANTE ALGODÃO BOCAZUL 4/4 240M NAT - Marca.: VOND	ROLO	3,00	13,430	40,29
128590	BASTAO DE COLA QUENTE - ESPESSURA: FINO - Marca.: IB	CAIXA	2,00	59,000	118,00
128591	BASTAO DE COLA QUENTE ? ESPESSURA: GROSSO - Marca.: IBEL	UNIDADE	45,00	59,400	2.673,00
128592	.BASTONETE DE COLA DE SILICONE FINO - Marca.: IBEL	PACOTE	4,00	12,000	48,00
128593	.BASTONETE DE COLA DE SILICONE GROSSO - Marca.: IBEL	PACOTE	4,00	16,980	67,92
128594	BETUME DE JUDÉIA PARA ARTESANATO 100L - Marca.: ACRI	UNIDADE	5,00	12,260	61,30
128595	BLOCO AUTOADESIVO TAMANHO: 38MM X 50MM ? VARIAS CORE	PACOTE	36,00	6,000	216,00
	S - Marca.: BRW				
128596	BOLA DE ISOPOR - TAMANHO: 100MM. - Marca.: OEKNAUF	UNIDADE	36,00	5,860	210,96
128597	BOLA DE ISOPOR - TAMANHO: 50MM. - Marca.: OEKNAUF	UNIDADE	36,00	1,860	66,96
128598	.BORRACHA BRANCA - Marca.: LEONORA	CAIXA	6,00	22,000	132,00
128599	BORRACHA DE LATEX ? BRANCA - TAM.: 40 - Marca.: MERC	CAIXA	3,00	24,000	72,00
128600	BORRACHA DE LATEX ? BRANCA - TAM.: 20 - Marca.: MERC	UNIDADE	180,00	0,660	118,80
128601	BORRACHA C/ CINTA PLASTICA - Marca.: LEONORA	UNIDADE	24,00	3,000	72,00
128602	CADERNO BROCHURÃO DE CAPA MOLE ? FOLHAS PAUTADAS - M	UNIDADE	14,00	10,800	151,20
	arca.: TILIBRA				
128604	.CADERNO DE DESENHO - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	3,00	7,040	21,12
128606	CAIXA ARQUIVO P/ DOCUMENTO. CORES DIVERSAS - Marca.: POLICART	UNIDADE	202,00	50,000	10.100,00
128607	CAIXA ORGANIZADORA. TAMANHO 63X29 - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	5,00	37,850	189,25
128610	CADERNO BROCHURA PEQUENO CAPA DURA C/96 FLS TAM: APR	UNIDADE	230,00	7,000	1.610,00
	OX1/4 - Marca.: TILIBRA				
128611	CADERNO UNIVERTÁRIO 5 MATÉRIAS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	61,00	12,230	746,03
128612	CAIXA ARQUIVO, MATERIAL TIPO POLIONDA, DIMENSÕES 135	UNIDADE	38,00	5,650	214,70
	X250X360MM/COR AZUL - Marca.: POLICART				
128613	CALCULADORA DE MESA MÉDIA (COM 12 DIGITOS MED.APROX	UNIDADE	9,00	28,000	252,00
	. 14X0, 10CM) - Marca.: KADIO				

RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES, S/N, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



128614	CANETA CORRETIVA. - Marca.: JOCAR	CAIXA	5,00	47,000	235,00
128615	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL - Marca.: COMPACTOR	TUBO	8,00	0,750	6,00
128616	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	8,00	0,950	7,60
128617	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	8,00	0,800	6,40
128618	CARTOLINA COMUM CORES VARIADAS - Marca.: MD	UNIDADE	60,00	0,900	54,00
128619	CLIPS 3/0 ? MATERIAL GALVANIZADO - Marca.: BACCHI	CAIXA	33,00	2,500	82,50
128620	CLIPS 4/0 ? MATERIAL GALVANIZADO - Marca.: BACCHI	CAIXA	33,00	2,000	66,00
128621	CLIPS 6/0 ? MATERIAL GALVANIZADO - Marca.: BACCHI	CAIXA	33,00	2,700	89,10
128622	CLIPS 8/0 ? MATERIAL GALVANIZADO - Marca.: BACCHI	CAIXA	33,00	2,500	82,50
128623	COLA LIQUIDA BRANCA ? 90GR - Marca.: PIRATININGA	UNIDADE	19,00	1,800	34,20
128624	COLA LIQUIDA BRANCA ? 90G DELTA - Marca.: MARIPEL	UNIDADE	3,00	1,650	4,95
128625	COLA BRANCA - 12X90G ATÓXICA DE 90G - Marca.: MARIPE	CAIXA	4,00	27,000	108,00
128626	COLA DE SILICONE EM LIQUIDO - Marca.: MAXI COLA	UNIDADE	6,00	1,700	10,20
128627	COLA P/ EVA DE 90G - Marca.: MAXI COLA	CAIXA	11,00	4,800	52,80
128628	COLA P/ ISOPOR - Marca.: KOALA	UNIDADE	8,00	1,900	15,20
128629	COLA P/ PANO - Marca.: MARIPEL	UNIDADE	14,00	9,100	127,40
128630	CONFETES COLORIDOS TIPO PAPEL PICADO - Marca.: POPPE	PACOTE	8,00	6,000	48,00
128631	CORDÃO DE ALGODÃO NA COR BRANCA - Marca.: MARWAN	METRO	9,00	9,000	81,00
128633	CORRETIVO - Marca.: MAXXI	UNIDADE	30,00	1,820	54,60
128634	ELÁSTICO DE SILICONE. - Marca.: MANUTH	METRO	8,00	7,130	57,04
128636	ELÁSTICO ? TAM Nº 08 A 14 - Marca.: MERCUR	PEÇA	4,00	15,600	62,40
128637	ENVELOPE PARDOS - TAMANHO: A3 - Marca.: SCRITY	UNIDADE	30,00	1,480	44,40
128642	ETIQUETA AUTO ADESIVA ? MEDINDO: 66x25MM - Marca.: L	UNIDADE	5,00	33,000	165,00
128643	EVA COM GLITER - MEDINDO: 40x60CM - Marca.: LEONORA	FOLHA	120,00	5,000	600,00
128645	EVA ESTAMPADO. MEDINDO: 40x60 - Marca.: LEONORA	FOLHA	225,00	4,000	900,00
128646	EXTRATOR DE GRAMPO. MATERIAL: METAL - Marca.: CARBRI	UNIDADE	15,00	1,800	27,00
128647	FANTOCHE DE MAO - Marca.: BUBA	UNIDADE	3,00	25,000	75,00
128648	FILTRO DE LINHA - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	3,00	18,000	54,00
128652	FITA CREPE. MEDINDO: 25MMx50MT - Marca.: EUROCEL	UNIDADE	7,00	6,500	45,50
128653	FITA CREPE. MEDINDO 48MMx50MT - Marca.: EUROCEL	UNIDADE	6,00	16,350	98,10
128654	FITA DECORATIVA DE CETIM COM DIVERSOS DESENHOS - Marca.: ADELBRAS	UNIDADE	8,00	7,000	56,00
128655	FITA DECORATIVA PARA ARTESANATO COM DIVERSOS DESENHO S LISTRADO, BOLINHAS, FLORES - Marca.: ADELBRAS	PACOTE	7,00	26,120	182,84
128656	FITA DECORATIVA PARA ARTESANATO COM DIVERSOS DESENHOS LISTRADO, BOLINHAS, FLORES. TAMANHO: 30 MMx10M.	UNIDADE	7,00	4,300	30,10
128657	FITA ADESIVA - DUPLA FACE. MEDINDO: 19x50MT - Marca.: EUROCEL	UNIDADE	7,00	9,470	66,29
128658	FITA ADESIVA - DUPLA FACE. MEDINDO: 50x50MT - Marca.: EUROCEL	UNIDADE	7,00	24,000	168,00
128659	FITA TIPO DUREZ. TAMANHO: FINA - Marca.: EUROCEL	PACOTE	7,00	8,660	60,62
128660	FITILHO EM ROLO. CORES DIVERSAS - Marca.: RAIÃO DE SO	ROLO	4,00	6,330	25,32
128665	FURADOR P/ EVA DE ESTRELA, LUA E CORAÇÃO - Marca.: V	UNIDADE	1,00	35,000	35,00
128667	GIZ DE CERA - Marca.: TILIBRA	CAIXA	2,00	2,800	5,60
128668	GRAMPEADOR DE METAL. TAMANHO: GRANDE. PARA GRAMPEAR ATÉ 70 FOLHAS. - Marca.: JOCAR	UNIDADE	4,00	78,000	312,00
128669	GRAMPEADOR DE METAL, SEMI-INDUSTRIAL. PARA GRAMPEAR ATÉ 240 FOLHAS. - Marca.: BRW	UNIDADE	3,00	138,000	414,00
128670	GRAMPEADOR DE METAL, COM CAPACIDADE DE GRAMPEAR 25 FOLHAS DE PAPEL - Marca.: BRW	UNIDADE	13,00	22,000	286,00
128671	GRAMPEADOR PARA MESA ? TAMANHO: PEQUENO, COM CAPACID ADE DE GRAMPEAR 20 FOLHAS. - Marca.: BRW	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
128672	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE METAL MATERIAL GALVANIZADO ? TAMANHO: 106/6. - Marca.: BRW	CAIXA	15,00	7,000	105,00
128673	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE METAL MATERIAL GALVANIZADO ? TAMANHO: 23/10. - Marca.: ACC	CAIXA	4,00	10,000	40,00
128674	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE METAL MATERIAL GALVANIZADO ? TAMANHO: 23/8. - Marca.: ACC	CAIXA	4,00	11,030	44,12
128675	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE METAL MATERIAL GALVANIZADO ? TAMANHO: 26/6. - Marca.: BRW	CAIXA	30,00	4,000	120,00
128676	GRAMPO TIPO TRILHO METÁLICO, MEDINDO 80MM - Marca.: CAIXA	CAIXA	18,00	8,200	147,60
128677	GRAMPO TIPO TRILHO PLÁSTICO CAP. 200 FOLHAS - Marca.: GRAMPLINE	PACOTE	18,00	8,600	154,80
128679	JOGO ALF CARLU DIVERTIDO MDF60 PC-1198 - Marca.: CAR	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
128680	LAPIS PRETO COMUM NR. 2 - Marca.: LEONORA	CAIXA	9,00	45,000	405,00
128681	LAPIS DE COR LONGO. - Marca.: LEONORA	CAIXA	7,00	4,900	34,30
128682	LAPIS GRAFITE NR 02. - Marca.: LEONORA	CAIXA	9,00	54,000	486,00
128683	LAPIS LEONORA S/BORRA ECOL SEXT. - Marca.: LEONORA	CAIXA	9,00	45,000	413,10
128684	LINHA P/ COSTURA. DIVERSAS CORES. - Marca.: MACRILAN	UNIDADE	9,00	4,850	43,65
128685	LIVRO MODELO ATA COM 200 FOLHAS NUMERADAS - Marca.: SAO DOMINGOS	UNIDADE	12,00	17,000	204,00
128686	LIVRO PARA PROTOCOLO COM 100 FOLHAS - Marca.: BAHIA	UNIDADE	60,00	11,480	688,80
128688	MARCA TEXTO CORES DIVERSAS. - Marca.: BRW	CAIXA	3,00	17,880	53,64
128691	MOLHA DEDO	UNIDADE	6,00	2,900	17,40
128692	PALITO P/ CHURRASCO MATERIAL EM MADEIRA TAM 25CM - M arca.: THEOTO	PACOTE	6,00	4,000	24,00
128693	PALITO P/ PICOLÉ MATERIAL EM MADEIRA TAM 12CM - Marc a.: THEOTO	PACOTE	6,00	4,300	25,80
128694	PAPEL 40KG ? BRANCO ? MEDINDO: 66x96CM - Marca.: MD	UNIDADE	120,00	0,800	96,00
128695	PAPEL A4 AMARELO - Marca.: REPORT	PACOTE	3,00	5,000	15,00
128696	PAPEL A-4 BRANCO - Marca.: CHAMEX	CAIXA	6,00	190,000	1.140,00
128697	PAPEL CAMURÇA - CORES DIVERSAS - Marca.: VMP	UNIDADE	105,00	0,700	73,50
128698	PAPEL CARMIM COLOR - Marca.: VMP	CAIXA	45,00	0,700	31,50
128699	PAPEL CELOFANE - CORES DIVERSAS. MEDINDO: 70x89. - M arca.: VMP	PACOTE	4,00	72,000	288,00
128701	PAPEL CREPOM - CORES DIVERSAS. MEDINDO: 2Mx0,48CM. - Marca.: VMP	UNIDADE	90,00	1,000	90,00
128702	PAPEL FOTOGRAFICO TIPO A4 - 180G/M2, MEDINDO 210MMx2 97MM - Marca.: MASTERPRINT	UNIDADE	3,00	0,900	2,70
128703	PAPEL LAMINADO - CORES DIVERSAS. MEDINDO: 48x60. - M arca.: VMP	UNIDADE	60,00	1,000	60,00
128704	PAPEL MADEIRA SEMI CRAFT - MEDINDO: 66x96CM - Marca.: MD	UNIDADE	30,00	0,900	27,00
128705	PAPEL MANTEIGA - TAMANHO A4 - Marca.: VMP	FOLHA	15,00	1,800	27,00
128706	PAPEL MICROONDULADO TAMANHO 50CMx80CM. CORES VARIADA S - Marca.: VMP	UNIDADE	105,00	2,500	262,50
128708	PAPEL P/ PRESENTE. FOLHA LISA. TAMANHO: 70x100CM. - Marca.: CROMUS	FOLHA	15,00	0,600	9,00
128709	PAPEL PARANÁ PARA CARTONAGEM 120G - Marca.: VMP	UNIDADE	15,00	6,000	90,00

RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES, S/N, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



128710	PAPEL PARANÁ PARA CARTONAGEM 80G - Marca.: VMP	UNIDADE	15,00	12,800	192,00
128711	PAPEL VEGETAL - Marca.: VMP	PACOTE	3,00	2,000	6,00
128712	PAPEL VERGÊ ? MEDINDO 210x297MM - 90G - Marca.: COP	PACOTE	3,00	13,000	39,00
128713	PAPEL VERGÊ A4 - DIVERSAS CORES - Marca.: COPIMAX	PACOTE	15,00	14,000	210,00
128714	PASTA COM ELASTICO - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	9,00	1,300	11,70
128715	PLACA ISOPOR - Marca.: ISORECORT	UNIDADE	30,00	2,000	60,00
128716	PLASTICO ADES COLACRIL - Marca.: COLACRIL	PACOTE	4,00	100,000	400,00
128717	SOLVENTE ACRILEX 100ML - Marca.: ACRILEX	CAIXA	6,00	15,000	90,00
128718	TERMOLINA ACRILEX LEITOSA - Marca.: ACRILEX	CAIXA	6,00	106,000	636,00
128719	TINTA DIMENSIONAL ACRILEX BRILHO - Marca.: ACRILEX	PACOTE	6,00	43,000	258,00
VALOR GLOBAL R\$					30.315,71

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 30.315,71 (trinta mil, trezentos e quinze reais e setenta e um centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-015-REP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-015-REP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da

RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES, S/N, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do

RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES, S/N, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-015-REP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - Assumir, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES, S/N, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1721.181220012.2.033 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 30.315,71.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES, S/N, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-015-REP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOSUE GERALDO DE SANTANA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRIMAVERA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

QUATIPURU - PA, 16 de Março de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 29.574.716/0001-84
CONTRATANTE

DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITAL
CNPJ 04.234.179/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES, S/N, CENTRO